



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 7 DE MAIO DE 2019

Recomenda que o arquivamento definitivo do processo judicial, em qualquer fase, seja condicionado à ausência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo.

O DESEMBARGADOR VICE- PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n.º 01, de 14 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

CONSIDERANDO que o sistema PJe ainda não dispõe de funcionalidade que exija o lançamento da informação relativa à ausência de valores disponíveis em conta judicial vinculada ao processo, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º do mencionado regramento;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir a prática de arquivamento de autos com depósitos judiciais existentes,

RECOMENDA:

Art. 1º Os magistrados que atuam no FRT da 19ª Região deverão adotar as providências necessárias, no âmbito de sua competência jurisdicional, para que seja observada como condição de arquivamento definitivo dos processos judiciais, em qualquer fase processual, a certificação de inexistência de contas judiciais com valores disponíveis e não sacados pelos beneficiários, sem prejuízo de outras providências que entender necessárias à extinção do feito.

Art. 2º Os processos que vierem a ser arquivados definitivamente após a entrada em vigor do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT n.º 01/2019 (15 de fevereiro de 2019), deverão previamente seguir as disposições contidas no art. 2º daquele normativo.

Parágrafo único. Constitui pressuposto essencial para a adoção dos procedimentos dispostos no art. 2º do Ato CSJT.GP.CGJT n.º 01/2019, a satisfação dos créditos existentes no processo, de maneira que as unidades jurisdicionais devem envidar todos os esforços necessários para a quitação dos créditos judicialmente reconhecidos, aplicando-se, após tais medidas, o disposto no parágrafo 8º do art. 2º da referida norma.

Art. 3º Os processos que já se encontrem arquivados definitivamente após a entrada em vigor do Ato CSJT.GP.CGJT n.º 01/2019 e que possuam contas judiciais ativas com valores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

depositados, não deverão ser movimentados pelas Varas, passando a ser responsabilidade da Corregedoria Regional, que deverá ser comunicada do fato.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.


JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador/Corregedor Regional